



## RESUMO

A investigação policial se materializa através da ação do policial e, por essa razão, está suscetível aos caprichos da imperfeição humana, cujo aperfeiçoamento se traduz na preocupação primeira da ética. A aplicação da ética impõe o respeito à dignidade da pessoa humana, aos Direitos Humanos e aos direitos e garantias individuais, tendo a busca da verdade como o seu imperativo ético. Por esse prisma os pressupostos da ética policial na sociedade democrática são fundamentados no profissionalismo, na responsabilidade, na legitimidade e na autonomia, tendo como alicerces as virtudes da prudência, da coragem, da justiça, da lealdade e da honestidade.

PALAVRAS-CHAVE: Ética. Investigação Policial.

## INTRODUÇÃO

A investigação criminal é a atividade estatal preliminar, que se revela como primeira fase da persecução penal, com caráter preparatório e informativo, cujo objetivo é propiciar ao Estado, como titular do direito de punir, de exercitar o seu direito, quando alguém infringe a norma penal, procurando os elementos comprobatórios do fato infringente da norma e seus autores, entregando essas informações ao órgão do Ministério Público para promover a competente ação penal (RIBÓ *et al.*, 2006, p. 36).

Este conceito é derivado da síntese de opiniões de processualistas nacionais a respeito da providência que a Polícia Judiciária realiza através do procedimento formal e escrito chamado Inquirito



Policial e do Termo Circunstanciado de Ocorrência, que são os únicos meios investigativos legítimos disponíveis à Autoridade Policial e aos seus agentes, para coligir as provas e os documentos que forem produzidos no decorrer da investigação policial.

Portanto, a investigação criminal é atividade estritamente associada ao Inquérito Policial e ao Termo Circunstanciado de Ocorrência e o Delegado de Polícia ao presidi-los e conduzir as investigações, com o auxílio de seus agentes da autoridade, o que faz é aplicar o direito. Para tanto, utiliza-se do seu conhecimento jurídico aplicado, com a utilização de raciocínio lógico, conjugado com uma visão ética e social que obtém no cenário do crime a ser apurado. O uso da razão servirá para a escolha da melhor linha de ação a ser aplicada no caso concreto, ou mesmo para fazer a correta adequação do fato à norma legal.

A aplicação da ética impele que a ação investigativa seja desenvolvida com fundamento no respeito da dignidade da pessoa humana, dos quais os Direitos Humanos é pressuposto inerente e desempenhada de tal forma que não colida com os direitos e garantias individuais, na concepção constitucional de que não são limitados por rol taxativo. Como ela se materializa através da ação do policial, está suscetível aos caprichos da imperfeição humana, cujo aperfeiçoamento se traduz na preocupação primeira da ética.

O homem constrói os seus valores éticos fundamentais (justiça, probidade, honestidade, benevolência, cordialidade, respeito, autodisciplina, moderação, amizade, generosidade, diligência, imparcialidade, confiança, compaixão, prudência, cooperação, coragem, lealdade, tolerância) ao longo de seu amadurecimento como ser humano, no relacionamento com a família, amigos e na escola. Os valores e princípios éticos que o policial precisará para resolver os dilemas que irá defrontar na sua labuta diária, os quais servirão como fundamento para o seu correto discernir no momento em que estiver diante de um conflito de valores, em que terá de decidir na situação concreta, sobre qual valor deverá predominar, só serão desenvolvidos

pelo conhecimento teórico, através da formação e capacitação, e pelo conhecimento prático, durante a sua carreira na instituição, por meio da experiência profissional.

Por aí se vê que a ética, considerada como uma das áreas mais importantes da tradicional filosofia, é tema que desperta interesse na sociedade e na polícia, pois diariamente o policial se defronta com um problema que muitas vezes não é fácil encontrar solução e que leva a uma reflexão ética. Isto ocorre tanto no âmbito da sua vida privada, quando analisa situações de seu próprio interesse, cujos efeitos da decisão atingem somente a sua pessoa, mas que pode também trazer repercussão na sua instituição; quanto no âmbito público, quando, por exemplo, tem que decidir, como representante do Estado, assunto que vai alcançar o interesse de outrem ou de uma coletividade.

## 1. ÉTICA, MORAL E DEONTOLOGIA

Como salienta o Caderno Didático de “Ética e Deontologia Policial”, adotado pela Academia Nacional de Polícia, não é uma tarefa muito fácil definir o que é ética, haja vista que será sempre relacionada ao conceito de moral. Ambas significam hábito ou costume, que vem de *ethos*, em grego, e de *mos, mores, moralis*, em latim, e que quer dizer, maneira de ser, caráter (2010, p. 7). É traduzida no grego como lugar, hábito e, figurativamente, como o local onde se reuniam os animais (toça), lugar onde se reuniam os homens (*polis*) e o interior (âmago) de onde brotam os atos dos homens.

A ética trata das finalidades do agir, é de natureza teleológica, isto é, estuda a teoria dos fins. Ela visa a auxiliar o julgamento do homem e guiá-lo no comportamento da ação, cujo fim é realizar o bem.

Em um sentido amplo, o estudo da ética visa determinar o que é certo ou errado, bom ou mau, permitido ou proibido, para analisar se uma ação será considerada ética, tendo como base o conjunto de valores e normas admitidos pela sociedade. Com esse escopo, surgiram os

códigos de ética profissional, justamente para sistematizar os princípios de orientação para os seus profissionais (MARCONDES, 2007, p. 9).

O exame ético é influenciado pelos valores adotados durante o processo histórico da sociedade. Nas palavras do Professor Michel Renaud, *valor é o que vale a pena ser realizado na medida em que, sendo assim praticado ou realizado, realiza ao mesmo tempo a nossa existência humana naquilo que esta tem de mais profundo e específico. No mesmo sentido, valor é o que se torna, para nós ou para outros seres humanos, o fim de uma actividade que a nossa consciência e que a nossa liberdade consideram como “valiosa”, como merecendo uma atenção especial de um ponto de vista não só teórico, mas prático, isto é, como digna de ser realizada* (RENAUD, 2008, p. 2).

Ao passo que são os valores os norteadores da ação ética e que eles devem ser considerados como relativos à época e ao contexto de sua descoberta na história dos seres humanos, é natural que sofram variações com o tempo. Os mais básicos são os que mais variam as formas de sua vivência, enquanto que os mais elevados se tornam mais estáveis, consagrando-se como aqueles que mais valem a pena a todos os seres humanos.

A moral é o conjunto de normas de conduta prescrito por um grupo social, sugerida por um determinado autor, imposta pela religião ou corrente de pensamento, que dispõe o homem para, no âmbito de sua consciência e no uso de sua razão, distinguir entre o bem e o mal, para fazer as suas escolhas. Ela possui fundamento no dever e, por essa razão, ressalta a importância da ética, no tocante à análise da finalidade do agir, ao indicar as prioridades a respeito das finalidades mais importantes.

A palavra deontologia foi criada por Jeremy Bentham e refere-se ao estudo dos deveres definidos pela situação profissional, é a ciência ou teoria (*logos*) do que é preciso fazer (*deon*), do conjunto dos deveres próprios das pessoas que exercem uma determinada profissão (SILVA, 2001, p. 22).

## 2. A ÉTICA NA VISÃO DOS FILÓSOFOS

A tradição ocidental entende que a filosofia como forma de pensamento científico nasceu na Grécia Antiga, por volta do século VI a.C., para possibilitar o homem a tentar entender o mundo natural que o cerca.

Ao questionar do que o mundo é feito, estabeleceu os fundamentos da metafísica. Ao se preocupar com o que o homem deve fazer ou não, deu azo aos estudos da ética e da moral. Ao propor o que é bonito e belo, definiu a estética. Ao querer descobrir o que é verdadeiro ou falso, criou a epistemologia.

No campo da ética, aprofundou-se em suas questões mais essenciais, discutindo “*a natureza do bem; as virtudes como características da natureza humana; a liberdade ou livre-arbítrio; a responsabilidade, que resulta da liberdade em nossas escolhas e ações, e a consciência moral, que nos torna conscientes dos pressupostos e das conseqüências de nossos atos*” (MARCONDES, 2007, p. 11).

É bom destacar que apesar da abstração das teorias filosóficas, estas devem ser analisadas considerando o cenário histórico da época em que foram concebidas, sendo resultantes do esforço dos pensadores em encontrar soluções para as questões e desafios com que se depararam durante as fases do desenvolvimento humano. Por terem um valor universal, não são restritas aos problemas da antiguidade e transcendem para serem aplicadas aos dilemas éticos enfrentados na atualidade. Isso não quer dizer que se devem aplicar, pura e simplesmente, as teorias éticas no enfrentamento das questões éticas, mas sim entender a forma que os filósofos desenvolveram “*a sua forma de argumentar os questionamentos que formulam, o modo como encaminham a discussão dos problemas éticos*”, de modo a proporcionar o homem atual a “*desenvolver a capacidade de superar, pelo pensamento, o modo de refletir e decidir, na medida do possível, os condicionamentos e limites do contexto em que vivemos*” (MARCONDES, 2007, p. 11).

A construção de um mundo mais justo, em que prepondere o Estado Democrático de Direito, exige que o homem adote uma postura

verdadeiramente crítica que o habilite a aplicar os valores éticos na sua vida cotidiana. Para tanto, deverá se abster de ser um simples repetidor e reprodutor de valores e padrões impostos pela sociedade.

O professor Danilo Marcondes, em seus *Textos Básicos de Ética* (MARCONDES, 2007), apresenta uma sinopse dos pensamentos dos principais filósofos que abordam as grandes questões e correntes da ética na tradição filosófica. Com base no estudo desse livro, cujos conceitos são resumidamente apresentados neste trabalho, é possível classificar as naturezas das éticas de acordo com os fundamentos do pensamento doutrinário de cada filósofo.

A **Ética dos Valores** é desenvolvida por Platão (428-348 a.C.), Aristóteles (322-22 a.C.), Santo Agostinho (354-430) e São Tomás de Aquino (1224-74).

Platão é o primeiro grande filósofo grego a abordar a ética, através dos “diálogos socráticos”, em que apresenta as idéias de seu mestre Sócrates, nas discussões com outros personagens. A ética de Platão é denominada “Metafísica do Bem”, em que a forma do bem é a causa de tudo que há de reto e de belo. Ele prega que será sábio e capaz de agir de forma justa aquele que conhecer o bem através da dialética, que é a ascensão da alma até um plano mais elevado e mais abstrato do real. Conhecendo a forma do bem, irá conhecer também a Verdade, a Justiça e a Beleza, sendo a forma do bem o fundamento da ética.

A ética platônica decorre do autocontrole, de “governar-se a si mesmo”. O agir corretamente e tomar decisões éticas depende de um conhecimento do Bem, que se obtém por meio de um longo e lento processo de amadurecimento espiritual, “a ascensão da alma”. O indivíduo que exerce o poder sobre outras pessoas deve ser capaz de controlar a si mesmo, para que possa agir de modo justo e equilibrado. Neste contexto, predomina a razão, em que faz o homem ser capaz de decidir com mais acuidade e ter maior autocontrole.

Sócrates defende a idéia de que o indivíduo que comete injustiças e causa danos a outro também sofrerá um dano, no que diz respeito a sua reputação e convívio na sociedade, pois será visto como injusto e perverso. Ele sentencia que não se pode ser feliz fazendo o mal e que o malfeitor escolheria praticar o bem se soubesse a felicidade que isso lhe proporcionaria. Daí surge a máxima socrática de que “*É melhor sofrer uma injustiça que praticá-la*”. Assim, o homem que comete o mal só vai redimir o seu erro na sociedade e, por consequência, voltar a ser feliz, se expiar a sua culpa aceitando a punição que esta sociedade lhe impingiu.

Para Platão, a virtude deve ser inata ao ser humano. Ela permanece adormecida no indivíduo, cabendo ao filósofo despertá-la. Dessa forma ela não pode ser ensinada, mas sim despertada. No entanto, carece a virtude de uma definição geral ou de um conceito a ser buscado, para que possa ser compreensível através de exemplos e aplicável a casos particulares de um tipo geral.

Outro ponto relacionado a ética de Platão é a Justiça, que se resume na escolha do método correto de conduzir a vida. Ele afirma que os homens só são justos porque temem o castigo. Havendo a certeza da impunidade iriam cometer todo tipo de atos condenáveis.

Para ser justo e virtuoso, o homem deve conhecer a forma do bem, afastando-se das aparências, rompendo com as cadeias de preconceitos e condicionamentos e direcionando a sua vida para buscar o verdadeiro conhecimento. Para Platão, aquele que conhece a justiça não pode deixar de agir de modo justo.

Da mesma forma, quem comete o mal não reconhece verdadeiramente o bem, pois se reconhecesse o bem, iria praticá-lo. Por isso, para que saibam o que é o bem, deverão ser ensinados.

Aristóteles estuda a natureza humana no que a caracteriza no ponto de vista ético, que o exame das virtudes, mais precisamente no conceito de virtude moral (*aretê*), ou excelência de caráter.

A sua principal obra sobre o tema foi “Ética a Nicômaco”, a qual foi dedicada ao seu filho Nicômaco. De acordo com o Professor Marcondes, esta obra foi o primeiro tratado de ética da tradição filosófica ocidental e também o pioneiro no uso do termo “ética”, no sentido em que o empregamos até hoje, como um estudo sistemático sobre as normas e os princípios que regem a ação humana e com base nos quais essa ação é avaliada em relação a seus fins. Por essa razão, marcou profundamente a discussão subsequente sobre ética, definindo as linhas gerais de discussão filosófica acerca desta temática. (MARCONDES, 2007, p. 38).

A ética aristotélica é caracterizada como “ética eudaimônica”, por atribuir fundamental importância ao conceito de felicidade. Tal caracterização também se estende às éticas influenciadas por Aristóteles. Ao contrário de Platão, Aristóteles afirma que a virtude não nasce com o ser humano, pois é resultante do hábito e, por essa razão, pode ser ensinada. Cabe à filosofia transmitir esse ensinamento, para incentivar o indivíduo a praticá-la e a exercê-la efetivamente para se tornar virtuoso.

Um dos princípios fundamentais da ética de Aristóteles é o conceito do meio-termo ou justa medida. Na sua visão ética a ação correta deve ser caracterizada pelo equilíbrio, evitando-se os extremos, tanto o excesso como a falta. A sabedoria prática consiste na capacidade de corretamente definir essa medida, cuja determinação poderá variar de acordo com a percepção e dependerá das circunstâncias específicas e situações envolvidas.

O estagirista sentencia que é uma rude tarefa ser virtuoso, porque sempre é um labor encontrar um meio, em fazer o que se deva, no momento que se deva, como se deva, para o que se deva, em face do que se deva, tanto quanto se deva, pelo resultado do que se deva.

Santo Agostinho é o filósofo católico responsável pela primeira síntese entre a filosofia grega e o cristianismo, principalmente a discussão da sabedoria de Platão à luz da doutrina cristã. É fundamentada nas



teorias éticas de origem grega e romana, destacando o estoicismo do filósofo romano Lúcio Aneu Sêneca (4 a.C. -65 d.C) e do filósofo Cícero (106-43 a.C), preocupando-se basicamente com dois temas: a origem do mal e o livre-arbítrio ou liberdade individual.

O mal é a ausência ou privação do bem e está ligado ao fato de que o homem, por ser inferior ao seu criador, é imperfeito e finito, perecível, marcado pelo pecado original, derivando-se daí, o mal como falha, imperfeição.

O livre-arbítrio é a característica do ser humano que o torna responsável por suas escolhas e decisões, criando-lhe a liberdade para agir eticamente ou não. Conclui que o livre-arbítrio vem de Deus e quando se age mal é porque se fez a escolha errada. O mal é falha, queda, desvio, corrupção e não uma substância real como o bem.

São Tomás de Aquino é o filósofo católico que discute a sabedoria de Aristóteles sob o olhar do cristianismo, demonstrando a compatibilidade do pensamento do estagirista com a doutrina cristã. A sua ética se contrapõe à visão de Santo Agostinho, pois se fundamenta na concepção aristotélica da virtude e da idéia de que a natureza humana pode ser aperfeiçoada através de hábitos virtuosos. Entretanto, o seu conceito de virtude se baseava nas virtudes teológicas, como a fé, a esperança e a caridade, tendo o ser humano como objetivo principal a beatitude, ou seja, o encontro com Deus por meio da revelação e da graça, enquanto que, para Aristóteles, o objetivo primordial do ser humano é a felicidade (*eudaimonia*).

Defendia que o mal não é algo, uma entidade, mas que ele faz parte da natureza, como fruto da imperfeição ou da corrupção das coisas criadas, que podem ser perecíveis e imperfeitas. O livre-arbítrio é originário da própria racionalidade humana, no contexto de que é um pressuposto da ética diante da possibilidade de escolha daquilo que é bom em detrimento do que é mau.

A **Ética do Livre-Arbitrio** é conhecida também como ética cartesiana, pois tem o filósofo Descartes, considerado como um dos fundadores da filosofia moderna, como principal defensor. A ética cartesiana é fundamentada na utilização racional do livre-arbitrio e da generosidade, no uso correto da liberdade, entendida como a mais elevada das virtudes.

Descartes afirma que o erro não é fruto das faculdades mentais do ser humano, mas do mau uso da vontade, quando esta é influenciada por ideias que não são claras e distintas. Para evitar o erro, é necessário que o indivíduo guie a sua vontade pela razão e não pelas paixões, para possibilitar que venha a agir com equilíbrio e, assim, distinguir o certo do errado e o bem do mal. A ação baseada no conhecimento da verdade culmina com ações mais justas.

A **Ética Racionalista** é representada por Baruch de Spinoza (1632-1650), que idealiza uma teoria sobre a natureza humana, indicando a beatitude como objetivo final do homem em sua jornada de vida. Ele propõe que a felicidade consiste no “*amor intelectual de Deus*”, que é interpretado como o reconhecimento do lugar do indivíduo no Universo, propugnando que Deus não é o Ser Supremo, criador e transcendente das religiões e, sim, um princípio metafísico. Ele é a substância infinita e a causa primeira que coincide com a realidade ou a própria natureza.

A virtude é tudo aquilo que contribui para o indivíduo conservar o seu ser, na busca pela sua autopreservação. Neste contexto, o homem livre é aquele que busca o bem e evita o mal, onde o bem é caracterizado como aquilo que conhecemos como útil e o mal, como tudo o que impede o bem.

A **Ética Empírica** é originada do empirismo radical do pensamento de David Hume (1711-1776), que o conduz a uma filosofia cética. A moral do agir depende da associação com alguns sentimentos humanos, como a simpatia, a benevolência e a compaixão. Entende

que são os sentimentos que explicam as ações do indivíduo e dão-lhe o caráter moral, pois a ação depende mais do desejo do que da razão. A conclusão é a que não é legítimo que devemos agir de determinado modo porque algo é de determinada maneira, pois o juízo moral não pode ser derivado do juízo factual, pois são valorativos e não se baseiam em fatos, que podem ser verdadeiros ou falsos. São de sua lavra as expressões: “*a razão é, ou deveria ser, apenas a escrava das paixões*” e “*uma vez que o vício e a virtude não são descobertos apenas por meio da razão, deve ser graças a um sentimento que estabelecemos a diferença*”.

A **Ética Utilitarista** é defendida por John Stuart Mill (1806-1873), na forma que é preconizada por Jeremy Bentham. Ele defendia o “princípio da utilidade” como critério do valor moral de um ato e que o bem seria aquilo que maximiza o benefício e reduz a dor ou sofrimento. O útil é aquilo que contribui para o bem-estar geral, sendo as ações de mais valor aquelas que beneficiam um número maior de pessoas possível.

Trabalha com a ideia de princípios universais, da “*máxima felicidade*” que se traduz em “*uma existência livre, tanto quanto possível, de dor e a mais rica possível em prazeres, tanto em relação à quantidade como à qualidade*” e o da “*autopreservação*” (MARCONDES, 2007, p. 118).

O padrão do utilitarismo é que a felicidade que dirige a ação do indivíduo não é apenas para a sua satisfação, mas de todos os envolvidos. A perfeição ideal da moral utilitarista era fazer ao próximo o que gostaria que fosse feito para si, como amar o próximo como a si mesmo.

A **Ética da Razão** tem como principal ícone Immanuel Kant (1724-1804) que é conhecido pela influência que causou aos pensadores da ética no período moderno. Ele se destaca por propugnar uma ética de princípios e pelo seu racionalismo, tendo como pressuposto fundamental a autonomia da razão, em que a ação moral está ligada à capacidade de autodeterminação, onde o que se deve fazer, a sua força moral, derivam da própria razão.

Segundo Kant, a razão, no aspecto teórico, é o conhecimento legítimo da realidade com base na distinção entre o entendimento e o conhecimento e, no âmbito prático, fundamenta-se a escolha livre dos seres racionais de submeterem suas ações à lei moral, que por sua vez é o fruto da razão pura em seu sentido prático.

Para coroar as suas reflexões sobre a ética, Kant formulou o princípio que se tornou célebre por firmar-se como imperativo categórico: *“age somente de acordo com aquela máxima pela qual possas ao mesmo tempo querer que ela se torne uma lei universal”*. Ao reconhecer a validade incondicional dos deveres morais, que não admitem exceção, a ideia kantiana é a de que, independentemente do que o indivíduo fizer, a ação só será ética se puder ser universalizada (MARCONDES, 2007, p. 87).

Ao tratar da liberdade, Kant a concebe como sendo característica do indivíduo que atingiu a maturidade, isto é, quando ele adquiriu a autonomia do exercício da própria razão e a estabelece com a máxima que preconiza: *“raciocine o quanto quiser e sobre o que quiser – mas obedeça!”*. Quanto ao limite desta liberdade, diz: *“Um maior grau de liberdade civil parece ser vantajoso à liberdade do espírito do povo, no entanto lhe impõe limites que não podem ser ultrapassados”*.

A **Ética Existencialista** é proposta pelo filósofo Soren Abbye Kierkegaard (1813-1855), cuja obra é marcada pelas suas angústias em relação a questão religiosa e pela oposição à filosofia de Hegel, em vista de questionar o seu universalismo e seu caráter abstrato e por valorizar a importância da subjetividade e da experiência individual, base de seu existencialismo.

O existencialismo de Kierkegaard compreende a experiência subjetiva radical e o processo pelo qual o indivíduo, diante do absurdo do mundo e do silêncio de Deus, vê-se compelido a buscar ele próprio o sentido de sua existência (MARCONDES, 2007, p. 94).

A questão ética consiste na necessidade de o indivíduo fazer escolhas e decidir de forma racional, sem ter a possibilidade de ter certeza da realidade e de poder justificá-las e, por isso, tendo que se apoiar na fé, situação que o transporta para além do espectro da racionalidade, justificação ou compreensão. Na maioria das vezes o conflito se dá entre a ética e a fé, entre o que compreendemos e o que não compreendemos, mas em que cremos.

A **Ética Genealógica** é defendida por Friedrich Nietzsche (1844-1900), que foi um dos críticos mais radicais da moral tradicional, desde a filosofia grega até o cristianismo. No tocante à ética, ele procura mostrar que ela não se fundamenta na razão.

Na sua idéia, o indivíduo deve se libertar dos preconceitos e valores tradicionais, para redescobrir os valores afirmativos da vida, que permitem o desenvolvimento do que há de mais nobre em sua natureza, para que possa superar a si mesmo em direção ao “*homem do futuro*”.

Através do método genealógico, ele mostra que esses conceitos e valores tradicionais, que são apresentados como universais, são na verdade resultantes dos sentimentos e instintos humanos, oriundos da história, da cultura e da educação, que foram recebidos de forma acrítica, na concepção da culpa e do pecado como características de sua natureza, a qual denominou de a “moral dos fracos”, limitadoras da vontade, sensibilidade e criatividade humanas.

O método genealógico busca recuperar essas origens e desmascarar a aparente objetividade dos valores e conceitos, o que acontece em casos como a “moral do rebanho” da tradição judaico-cristã, que impõe valores como compaixão e submissão aos fortes como forma de dominá-los (MARCONDES, 2007, p. 107).

### 3. ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Os servidores públicos federais, categoria na qual se incluem os servidores policiais e administrativos da Polícia Federal, estão

submissos as normas éticas, deontológicas, regimentais e disciplinares dispostas aos funcionários públicos federais de uma forma geral e, algumas vezes, em particular.

É o caso do Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal (Lei nº 8.112/90), que dispõe sobre direitos, deveres e punições a transgressões disciplinares e que alcança a todos os servidores da União.

De modo particular ao servidor do Poder Executivo Federal, existe a Lei nº 1.171/94, que estabelece o Código de Ética do Servidor Público afeto àquele poder da República. A atividade do servidor público federal é regulamentada pelo Decreto nº 6.029 de 1º de fevereiro de 2007.

No âmbito do Ministério da Justiça foi criada através da Portaria nº 848, de 01º de junho de 2007, Comissão de Ética com as funções de aconselhamento e de orientação ético-profissional de seus servidores.

Para os policiais civis da União, que englobam a Polícia Federal e a Polícia Civil do Distrito Federal, existe ainda a Lei nº 4.878/65, que, reservadamente à carreira policial das duas instituições, faz previsão sobre as transgressões e penas disciplinares.

O Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo Federal foi editado com o objetivo de proporcionar ao servidor uma reflexão sobre a importância da sua atividade e de despertar a sua consciência ética na conduta pública, criando assim incentivos à prática da solidariedade social voltada para a consolidação efetiva do Poder, estabelecendo em torno da autoridade a colaboração espontânea da cidadania, em decorrência da consequente obtenção de serviços públicos mais satisfatórios.

Tal idéia encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu preâmbulo enfatiza que é incumbência do Estado “*assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade*

*fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem internacional, com a solução pacífica das controvérsias*”. Sob o mesmo diapasão, o artigo 1º da Carta Política assegura que a República Federativa do Brasil “*constitui-se um Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana*”.

A Comissão Especial constituída para elaboração da proposta do referido Código de Conduta, ao fazer a exposição de motivos, lembra que a Constituição Federal recomenda à Administração Pública, através de seus servidores, a obediência aos cânones da lealdade e da boa fé, idéia que é reforçada pela doutrina administrativa, sob o enfoque de que deverá proceder, em relação aos seus administrados, sempre com sinceridade e lhanza, sendo-lhe proibido qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia ou produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos (MELLO, 1990, p. 71).

No mesmo sentido, o professor francês Maurice Hauriou, citado por Hely Lopes Meirelles, dá a dimensão da importância da atuação do agente administrativo no exercício de sua função pública, asseverando que “*o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto, não podendo desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto*” (MEIRELLES, 1993, p. 84).

O entendimento reinante é de que o Código de Ética surge como alternativa de corrigir certas anomalias de condutas de que padecem diversos setores do serviço público, que não são superadas pelas normas disciplinares. O seu propósito é acabar com os atos de desrespeito ao ser humano, usuário do sistema público, que algumas vezes é encarado pelo servidor público como sendo um inimigo ou adversário. Tal postura faz com que o cidadão vá perdendo a fé nas instituições e aceitando como normais os maus tratos recebidos, imaginando que os servidores estejam no exercício regular de um direito de não serem incomodados com os seus problemas.

Por essa razão, a iniciativa de se estabelecer um código de conduta vem corroborar a idéia de que a Administração Pública só poderá proporcionar a solidariedade social, como forma de fortalecimento do Estado de Direito, se possibilitar que seus agentes desenvolvam uma conduta pautada na ética e na moralidade administrativa, de forma a inspirar na sociedade a confiança e o respeito ao serviço público. Esta pretensão em desenvolver a consciência ética na conduta pública, com a restauração da sua dignidade e da sua honorabilidade, criando assim incentivos à prática da solidariedade social, tem por fundamentos básicos a probidade, decoro no exercício da função pública e os direitos da cidadania, de não sofrer dano moral enquanto usuário desses mesmos serviços.

A preocupação com a verdade é estampada no Código de Ética, precisamente no inciso VIII, que afirma:

*VIII – Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.”*

Adotando como premissa a idéia que a conduta do servidor público está diretamente ligada a imagem da instituição que ele representa, é dever do agente público preservá-la e, agindo com esse objetivo, estará preservando o que há de melhor em uma Nação. No mesmo sentido não podem as instituições serem reféns dos desvios de condutas de seus integrantes, devendo eles estarem sempre modelando as suas ações nos preceitos éticos pregados pela administração pública, sugeridos por sua instituição e pelas virtudes de seu caráter.

Como ensina o professor Bandeira de Mello, a supremacia do interesse público sobre o privado trata-se de verdadeiro axioma reconhecível no moderno Direito Público. É princípio que “*proclama a superioridade do interesse da coletividade, firmando a prevalência dele sobre o do particular, como condição até mesmo, da sobrevivência e asseguramento deste último*” (MELLO, 2009, p. 69).



Tal princípio traduz-se no dever do agente público de zelar pelo bem comum e pela coisa pública e de desenvolver a sua atividade com o escopo de atender ao interesse público.

#### **4. DEONTOLOGIA POLICIAL**

O propósito deste trabalho é trazer à análise assunto revelador de preceitos éticos aproveitáveis ao policial, nomeadamente, ao policial encarregado de realizar a investigação criminal, cujo princípio de obrigatoriedade do procedimento ético e moral no exercício da função pública não tem por fundamento apenas a coercibilidade jurídica, representada pelo regime disciplinar do servidor público previsto nas normas administrativas. Por essa razão não se preocupou em examinar as transgressões capituladas nas leis disciplinares.

No tocante à atividade policial, algumas iniciativas para definição de um código de ética policial foram realizadas por algumas organizações policiais do mundo, geralmente fundamentadas nas normas gerais definidas por organismos internacionais ligados à proteção dos direitos humanos, das quais se destacam a “Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU”, editada após o término da Segunda Guerra Mundial; o “Código de Conduta para funcionários de fazer cumprir a lei”, editada através da Resolução nº 34/169, da Assembleia Geral da ONU; a “Convenção Interamericana de Direitos Humanos”, conhecida como “Pacto de São José”; e a “Declaração sobre a Polícia”, adotada pela Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, na 31ª Sessão Ordinária, em 08 de maio de 1979, mediante a Resolução nº 690/1979.

No âmbito policial, convém citar a “Ata da Polícia Metropolitana de Londres”, de 1829; o “Projecto de Código Deontológico do Serviço Policial”, datado de 2000, do Ministério de Administração Interna de Portugal; e o “Código de Ética da Polícia de Investigações do Chile”.

No Brasil, especificamente com relação à Polícia Federal, verifica-se que não há ainda uma condensação dos preceitos éticos e normas deontológicas norteadoras da conduta do policial no desempenho de suas funções, principalmente no que se refere à investigação policial dos crimes de sua alçada, muito embora a Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal) e o Decreto nº 1.171/94 (Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Federal), a que os policiais federais estão submetidos, prevejam algumas normas delimitadoras da boa conduta do servidor público federal.

Igualmente a Lei nº 4.878/65 (Regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal) e demais atos normativos internos da PF também trazem casos de deontologia aplicados ao servidor policial, prevendo, inclusive, punições administrativas a transgressões desses dispositivos legais.

O principal ato normativo que trata do assunto no âmbito da Polícia Federal é o denominado “Preceitos Éticos do Policial Federal”, constante do Anexo V da Portaria nº 1.204/99-DG/DPF, de 16 de novembro de 1999, que determina como um valor a ser considerado “respeitar a dignidade da pessoa humana”, previsto em seu item II e que tem como base os estatutos internacionais de defesa dos direitos do homem.

## 5. A ÉTICA FUNDAMENTADA NA DIGNIDADE HUMANA

A Constituição Federal proclama que o Brasil constitui-se em um Estado Democrático de Direito e tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º), além de enfatizar o respeito à fiel observância dos direitos e garantias fundamentais (Título II, Capítulo I, art. 5º).

A dignidade humana se constitui no poder do ser humano de exigir a satisfação de suas necessidades universais, que são fundamentais à sua existência, alimentação, vestuário, moradia, igualdade, liberdade, trabalho, segurança, educação, etc., de acordo com o que lhe couber e, portanto, está intimamente ligada a sua vontade, dependendo do grau valorativo que devotar a cada uma delas. Entretanto,

por estar inserido em um contexto social, que envolve a sua família, o grupo social onde convive e, de uma forma mais ampla, o Estado, é natural que sua vontade seja avaliada em consideração a vontade dos outros indivíduos, para a manutenção de uma convivência harmônica e pacífica, que é delimitada pela existência dos deveres.

Como a dignidade humana é inerente aos Direitos Humanos, de que o indivíduo é titular pelo simples fato de ser humano, é de se exigir que a análise do comportamento humano seja feita com cautela, levando-se em consideração à aspectos da imperfeição humana, que se traduz na preocupação primeira da ética.

Quanto ao respeito ao ser humano é bom lembrar o ensinamento atribuído ao filósofo Emanuel Levinás, em que enfatiza que se deve respeito ao rosto do ser humano pois este, invisivelmente, exige este respeito, porque é símbolo de um além-rosto. O rosto exprime a condição do infinito do ser humano e a transcendência divina.

Partindo do princípio que não cabe ao Estado criar leis morais, isto é, que não cabe a ele regular os atos internos de cada homem, em respeito ao princípio da liberdade inerente a cada ser humano, a função do Estado se anuncia na preservação dos aspectos de moralidade oriundos do direito natural, cuidando para que seja observado nas leis o mínimo ético indispensável a uma vida digna ao ser humano.

A afirmação acima é de lavra do professor Germano Marques da Silva, que enfatiza o afastamento da vontade estatal na elaboração do arcabouço ético que envolve os seres humanos, ao analisar a Declaração Universal dos Direitos do Homem da ONU. De acordo com o renomado mestre português, o artigo 1º, ao declarar que “*todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos*” e que “*dotados de razão e de consciência devem agir uns para os outros em espírito de fraternidade*”, pretende realçar que os fundamentos de todos os direitos, liberdades e garantias residem na consciência ética dos homens e dos povos e não tem como origem a vontade do Estado (SILVA, 2001, p. 37).

Conclui o preclaro doutrinador lusitano que os direitos fundamentais do homem, dos quais se destacam os direitos à vida, à integridade física e moral, à intimidade da vida privada, à liberdade e segurança, serão os que servirão de critério para julgar a moralidade das instituições públicas e o comportamento de seus servidores, pois surgem para firmar a dignidade da pessoa humana que o Estado impõe reconhecer, independentemente dos regimes políticos. Da mesma forma, os altos valores morais vão além do foro íntimo das pessoas, ligando-se às virtudes cívicas voltadas para a promoção do bem comum e da causa pública, sendo apanágio para determinar as condições da vida da comunidade num Estado Democrático de Direito, amparado nos conceitos ditados pela moral e os bons costumes.

## 6. PRESSUPOSTOS GERAIS DA ÉTICA POLICIAL

Adverte o professor Marques da Silva que os fundamentos da ética policial num Estado Democrático são os próprios elementos da democracia (soberania do povo, respeito dos direitos humanos e culto da liberdade e da legalidade) conjugados com as funções constitucional e legalmente atribuídas à polícia e seus pressupostos de ética policial, que são o profissionalismo, a responsabilidade, a legitimidade e a autonomia (SILVA, 2001, p. 76-77 e 89).

O profissionalismo está ligado ao desenvolvimento de competências específicas e ao correto uso de meios e equipamentos no cumprimento das responsabilidades inerentes à atividade policial. A consecução desse fim exige a admissão de candidatos vocacionados e o treinamento de policiais dispostos a usarem a sua capacidade mental para corretamente decidir perante situações concretas, devidamente norteados por uma ética e deontologia policial que impeçam a precipitação e os erros e, perante as situações de tensão emocional e momentos de stress, os abusos violadores dos deveres legais contrários a dignidade humana e aos direitos fundamentais do homem, base do Estado Democrático de Direito.

O profissionalismo leva à responsabilidade. O policial está em permanente contato com o mal e com a miséria humana, fomentadora do crime, da violência física e moral que fustigam a sociedade. Mas, não é por esta razão que será investido do direito de desrespeitar a dignidade natural do ser humano. O policial deve pautar suas ações com o devido equilíbrio, encontrar o meio termo, a justa medida para não desenvolver sentimentos de *“aversão, desilusão, impotência, fatalismo e desencanto na sociedade, a ponto de contrapor-se aos aspectos da suprema dignidade da pessoa humana”* (SILVA, 2001, p. 87).

Marques da Silva, citando Aristóteles, ensina que uma pessoa responsável: *“é aquela que procura fazer bem as coisas, que tem um entendimento claro do que é correcto e tem plena consciência das alternativas que podem considerar-se na actuação correcta. Uma pessoa responsável é aquela que não procura evadir-se de sua responsabilidade, procurando desculpas para as suas insuficiências, incapacidades ou erros”* (SILVA, 2001, p. 87).

Portanto, é inaceitável o uso de meios escusos, por quem tem por missão promover o bem dos cidadãos. A filosofia ensina que, por mais hediondo que seja um crime cometido por uma pessoa, a punição não deve ser dirigida ao homem, mas deve ser restrita ao ato que ele praticou.

O profissionalismo e a responsabilidade nascem da vocação. O conceito de vocação é encontrado na reunião dos ensinamentos do mestre Coriolano Nogueira Cobra e de Miguel Ayala, autor do livro *“Procedimentos de Investigacion Criminal”*, o qual é citado pelo Delegado de Polícia Civil, Antonio Carlos de Castro Machado, em artigo da revista da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, que trata das qualidades inerentes a um bom policial. Assim, para os citados autores, vocação é a inclinação natural que se sente por determinado trabalho. Quando uma atividade nos atrai, temos grande prazer em executá-la, porquanto sentimos vocação para ela. Dentre as profissões que maior dose de vocação exigem, desponta, inequivocadamente, a carreira policial, eis que nela se experimentam, por igual, alegrias, emoções, decepções e dissabores. Para seguir a carreira

policial é necessário sentir, no seu íntimo, um grande carinho por ela. Na atividade policial a vocação deve se fazer acompanhar de certas faculdades naturais, indispensáveis ao bom policial. A orientação e o estímulo para o desenvolvimento dessas faculdades na preparação e cultura se constituem o alicerce que o policial construirá a sua atividade profissional. Assim, o policial deve fazer uma autoanálise para se conscientizar das faculdades naturais de que é dotado, com objetivo de aferir se possui verdadeira vocação policial e, partir disso, deve se esforçar para alcançar as qualidades de que seja carecedor para a sua capacitação plena (COBRA, 1965, p. 28; MACHADO, 1994, p. 57).

A legitimidade faz referência ao sentimento que a sociedade nutre pela instituição policial, encarregada de assegurar a segurança do cidadão, tanto nas ações preventivas, quanto nas repressivas, ao promover a investigação visando levar os infratores da lei a responder por seus atos perante a justiça. A confiança da sociedade exige a ação imparcial e eficaz do policial, que não pode lançar mão de expedientes imorais ou ilegais no exercício de suas funções em prol da segurança pública.

Em razão de a autonomia policial estar mais intimamente ligada à atividade do policial de investigação, este tema será desenvolvido no próximo tópico.

## **7. PRESSUPOSTOS DA ÉTICA DO POLICIAL DE INVESTIGAÇÃO**

Acima foram mencionados os valores éticos gerais formadores do caráter do policial e os valores que eles agregam ao desenvolvimento de suas virtudes profissionais, nomeadamente, para dirigir suas ações sob a ótica do respeito a dignidade da pessoa humana, como princípio dos Direitos Humanos muito bem definidos pela Constituição Federal e pela Declaração dos Direitos do Homem da ONU. Tais valores éticos também são aplicáveis ao policial de investigação.

O profissionalismo é também um pressuposto ético do policial de investigação, cuja atividade é muito bem definida pela Polícia de

Investigações do Chile, em seu Código de Ética. Assim, no conceito da polícia chilena, a máxima do trabalho investigativo é “*investigar para deter e não deter para investigar*”, valorizando antes toda a verdade, que consiste na correspondência dos juízos profissionais com a realidade dos fatos. Igualmente, enaltecem o uso da ciência e da tecnologia no desvendamento dos crimes, asseverando que o “*investigador policial deverá respaldar seu trabalho profissional com o emprego da ciência e tecnologia como modelo transparente da busca pela verdade criminalística, no entendimento que o trabalho científico técnico é a outorga de credibilidade, objetividade e solidez da investigação criminal*” (tradução livre – artigo 2º).

A autonomia policial é influenciada pela discricionariedade característica da ação do policial e, portanto, amparada pelos critérios de profissionalismo acima comentados. O policial encarregado das funções de Polícia Judiciária não está ligado a métodos rígidos de investigação, pois a todo o momento se depara com situações novas, previsíveis e imprevisíveis, em que deverá exercitar a sua criatividade para superá-las, devendo agir amparado da autonomia que é natural a sua atividade. É óbvio que a sua ação só será considerada válida sob o ponto de vista ético se respeitar a dignidade da pessoa humana e os seus direitos fundamentais.

Além do mais, o homem que realiza a investigação criminal deve cultivar algumas virtudes e empregar um sentido ético nas suas ações de uma forma mais proeminente da que é exigida de outros atores encarregados da persecução penal estatal. Apesar de dever obediência absoluta a lei, a sua atividade é essencialmente discricionária, isto é, age com total liberdade para desvendar o crime e, por essa razão assume o papel de guardião de sua consciência, devendo cumprir o seu dever com respeito e proteção da dignidade humana, mantendo e apoiando os direitos fundamentais de todas as pessoas. É adotar o comportamento moldado por Immanuel Kant em seu imperativo categórico: “*age somente de acordo com aquela máxima pela qual possas ao mesmo tempo querer que ela se torne uma lei universal*”. Por este diapasão, é imperioso que o policial de investigação proceda de tal forma a

enaltecer a prudência, a coragem, a justiça, a lealdade e a honestidade, como corolário de seu comportamento virtuoso.

A prudência, de acordo com Aristóteles, é a disposição que permite decidir corretamente sobre o que é bom ou mau para o homem, desconsiderando as suas percepções íntimas e as concepções de forma geral e considerando o mundo como ele é e a situação concreta, para assumir o correto discernimento sobre o que se deve fazer.

A prudência configura-se na virtude da decisão e do discernimento, que será empregado pelo policial quando estiver diante de um dilema relacionado a um conflito de valores, em que deverá escolher qual deverá sobressair, a fim de lastrear a sua decisão para escolher entre a ação e a omissão.

Ela define como saber aplicar as verdades morais universais na vida prática, haja vista que diferentemente da ciência que busca a verdade, a prudência tem como objetivo a busca do bem.

*A prudência, enquanto virtude intelectual, requer experiência, tato moral, humildade, sagacidade e bom uso da razão; enquanto virtude moral requer providência, circunspeção e precaução (SILVA, 2001, p. 91/92).*

A coragem é a virtude ligada à superação do medo através da vontade voltada para a realização de um fim moralmente bom. Não se refere à negação do medo, mas se constitui na firme convicção da ação virtuosa de suplantá-lo através da ação prudente. É o desejo da alma de vencer o perigo, de animar o justo a combater a injustiça, a vontade de perfeccionismo moral e, no aspecto ético, no foro íntimo do ser humano, a busca da perfeição, a realização de um valor que vale a pena ser vivido.

Age com coragem o policial que, no cumprimento do dever, arrisca a sua própria vida, ou coloca em risco um interesse pessoal, para salvar a vida alheia ou para favorecer o interesse de outrem ou coletivo. A ação corajosa tem como escopo um fim moralmente bom.



A Justiça é a principal virtude e que se distingue por englobar todas as outras, desde que estejam orientadas para a consecução do bem comum. Assim, de nada adianta agir com prudência, coragem, lealdade, honestidade e tolerância, se esta ação não for moralmente justa e que decorra da lei moral natural, pressuposto do regramento da vida social para atendimento das necessidades da natureza humana.

Ulpiano concebe a justiça como “*a vontade permanente e constante de dar a cada um o que é seu*”, da qual prepondera como premissa única a realização do bem comum, revelado na intransigente defesa dos direitos e deveres do ser humano.

Marques da Silva ensina que a “*Justiça pressupõe o direito que é seu objeto e este, o Direito, não é senão, ou não deve ser senão, a ordenação da vida social segundo a Justiça*” (SILVA, 2001, p. 96).

O Direito, tendo como fonte primária a Lei, é o caminho da Justiça.

A Lealdade corresponde à forma de se relacionar com as pessoas, tratando-as com o devido respeito que merecem, como seres humanos que são, em defesa da dignidade humana.

No âmbito da investigação policial, esta virtude deve se verificar no tratamento entre o policial e o cidadão, quer seja ele vítima, testemunha ou investigado; entre os policiais que procedem a investigação, entre esses policiais e o seu chefe imediato e entre todos eles e a Direção-Geral da polícia, sendo imanente à investigação policial a relação de confiança.

A lealdade vai além do compromisso funcional estabelecido entre chefes e subordinados e alcança o campo da honestidade, buscando um comprometimento com a verdade, afastando a corrupção e a malícia.

O compromisso do policial de investigação com a lealdade é definido no Código de Ética da Polícia de Investigação do Chile, que ressalta que os membros da instituição deverão lealdade à missão que a Polícia de Investigação cumpre com a sociedade e devem

requerê-la de seus superiores e exigi-la de seus subalternos, cabendo aos superiores dar o exemplo de lealdade através de suas ações e resoluções (artigo 9º).

A honestidade é sinônima da retidão moral que impede o indivíduo de satisfazer as suas necessidades em detrimento aos interesses de outrem, ou que o servidor público aproveite do poder que lhe é atribuído como representante de um ente público para deturpar a normalidade de seu funcionamento visando o seu locupletamento pessoal.

A corrupção é o vício que se opõe à virtude da honestidade e sob alguns aspectos deriva da crise ética que envolve a situação política do país e do mundo e diz respeito as formas desmedidas de poder. Os desvios de ordem política se devem à paixão arraigada ao poder, que estimula a corrupção vulgar e a complexa. No conceito do professor Fábio Konder Comparato, o primeiro tipo se refere à compra da consciência alheia, ou à venda da própria. O segundo estimula a loucura moral, em que o indivíduo se utiliza de todos os sentimentos altruístas (amor, compaixão, generosidade, lealdade, espírito de serviço, solidariedade) para atingir os seus fins legítimos ou ilegítimos (COMPARATO, 2006, p. 583-585).

A corrupção é considerada uma traição à sociedade que depositou no policial a sua confiança e um ultraje à justiça, que não transige com a desonestidade e com a mentira e que só admite a propositura de atos ordenados de forma a elevar a própria justiça.

O policial arrebatado pela corrupção que vende o exercício da autoridade perde a sua dignidade, o respeito a si mesmo, a sua integridade moral, pressuposto da ética maior que deveria animar a sua vontade.

O artigo 7º do Código de Ética da polícia chilena assevera que os policiais de investigação deverão ter sempre clara consciência de sua responsabilidade individual pelos atos que executam no cumprimento de sua profissão. Prosseguem com a lembrança de que sendo a institui-

ção um escudo protetor da sociedade contra os perigos da corrupção, seus integrantes atuarão em todo momento com probidade e honradez, rechaçando vigorosamente e denunciando toda a ação ou omissão que possa conduzir a uma conduta corruptiva (tradução livre).

## 8. CONCLUSÃO

Como foi dito no limiar deste artigo, o objetivo principal deste trabalho foi apresentar a importância da ação ética do policial na realização da investigação criminal na busca pela verdade.

Genericamente, pode-se dizer que a investigação policial objetiva, fundamentalmente, a descoberta da verdade (Princípio da Verdade Processual ou Aproximada), apurar a infração penal e a sua autoria, captar a prova de materialidade da infração penal e recuperar os bens obtidos ilícitamente. Por este prisma, o policial tem a busca da verdade como imperativo ético da investigação, que o impele a não produzir provas ilícitas, estando obrigado a não fazer distinção entre prova de acusação ou defesa, agindo sempre de forma imparcial, em nome do Estado.

Os pressupostos da ética policial na sociedade democrática são fundamentados no profissionalismo, na responsabilidade, na legitimidade e na autonomia, tendo como alicerces as virtudes da prudência, coragem, justiça, lealdade e honestidade.

O policial encarregado da investigação criminal deverá usar desses fundamentos e virtudes para controlar a sua vontade e a sua razão para desempenhar a sua função com eficiência e responsabilidade, sem se descuidar da intransigente defesa da dignidade da pessoa humana, dos direitos humanos e das garantias individuais, para que a sua ação não degenere para um ambiente em que prepondere o direito penal do inimigo. Por mais que seja afetado pela miséria humana, pela corrupção, pela violência gratuita, pelo excesso de trabalho, pelas atitudes de incompreensão de seus superiores hierárquicos e muitas vezes por uma parcela da sociedade, não pode se afastar dos elevados

valores que animam a sua alma e que devem ser senhores de seus atos. Como dito acima, é impensável que em razão desse quadro venha a desenvolver sentimentos de “aversão, desilusão, impotência, fatalismo e desencanto na sociedade, a ponto de contrapor-se aos aspectos da suprema dignidade da pessoa humana” (SILVA, 2001, p. 111).

A sua atividade exige que aja com imparcialidade, de modo a reproduzir por meio da investigação policial a realidade fática do ato investigado e suas circunstâncias, para que este se preste tanto para confirmar a culpabilidade do indivíduo investigado, quanto para, se for o caso, isentá-lo de uma acusação injusta. O que importa é que o panorama fático apurado na fase de investigação seja reproduzido na fase processual e nos tribunais, demonstrando a lisura do trabalho policial.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AYALA, M. J. V., tradução de MACHADO, A.C.C., Qualidades Inerentes a um bom policial, *Revista ADPESP – Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo*, São Paulo, v. 15, nº 19, 1994.
- BRASIL. *Lei nº 1.171/94*, que estabelece o Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Federal.
- CHILE. *Código de Ética Profesional de La Policía de Investigaciones de Chile*.
- COBRA, C. N., *Manual de investigação policial*, 3ª edição. São Paulo: Coletânea Acácio Nogueira – Vol. VI, SSP/SP, 1965.
- \_\_\_\_\_, *Manual de investigação policial*, 7ª edição. São Paulo, Saraiva, 1987.
- COMPARATO, F. K., *Ética, direito, moral e religião no mundo moderno*. 2ª edição, São Paulo, Companhia das Letras, 2006.
- HAURIOU, M., *Précis élémentaires de droit administratif*, Paris, 1926, pp. 197 e ss., *apud* MEIRELLES, H. L., *Direito administrativo brasileiro*, 18ª edição, atualizada por Azevedo, E. A., Aleixo, D. B., e Filho, J. E. B. Filho, São Paulo, Malheiros Editores, 1993.
- MARCONDES, D. *Textos básicos de ética – de Platão a Foucault*, 3ª edição. Rio de Janeiro, Zahar, 2007.
- MELLO, C. A. B. de, *Elementos de direito administrativo*. 2ª edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990.

- MELLO, C. A. B. de, *Curso de direito administrativo*. 26ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009.
- RENAUD, Michel, *Viver a cidadania*. Lisboa, 2008.
- RIBÓ, A. ; RODRIGUES, R.M. ; PUJOL, S. A. C., *Particularidades da investigação de competência do Departamento de Polícia Federal nos delitos cometidos em detrimento das forças armadas: inquérito policial e inquérito policial militar*. Campinas-SP. Monografia do XIII Curso Superior de Polícia, 2006.
- SILVA, G. M. da, *Ética policial e sociedade democrática*. 1ª edição, Lisboa, ISCPSI, 2001.